



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 015577 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

SEM EFEITO

Folha: 1 / 1

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº: 015054

**IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO**

AAF  Licenciamento  APEF  Outorga  Não há processo

Processo: 121100227/07 Atividade: EXPLORAÇÃO FLORESTAL Classe: Porte:

Nome / Razão Social: DOSANKO FRUTAS TROPICAIS - LTDA

CNPJ  CPF  CNH  CTPS  RG: 06.286.309/0001-76

Nome fantasia:

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): AV. BRASIL Nº 2.635 B. DENTE GRANDE Nº/km. Bairro/localidade: DENTE GRANDE

Complemento: UF: MG CEP: 39440-000 Telefone: (38) 9113-2568

Município: JANAÚBA

Fax: ( ) - Caixa Postal: E-mail:

Empreendimento: DOSANKO FRUTAS TROPICAIS - LTDA CNPJ: 06.286.309/0001-76

Telefone: (38) 9113-2568 Endereço: AV. BRASIL Nº 2.635, DENTE GRANDE

Município: JANAÚBA UF: MG CEP: 39440-000 e-mail:



**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)**

Nome: Demervaldo Tavares de Brito CNPJ: CPF: 769.376.666-91

Nome: CNPJ:

Nome: CNPJ:

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):

Comercialização 472,94 MDC numaxmax 300,00 MDC e 400,00 m<sup>3</sup> de lenha em violação realizada dia 09/12/08 por pessoal contratado em sala descurada acima. A matrícula de conta do Nela Falca do módulo ambiental, parte do SIAM demonstrar que foram comercializados 3052,92 MDC em uma área devastada de 80,00 ha. Este volume, somado com os materiais armazenados na área, proporcionam um volume de 71,05 MDC/ha. No entanto, de acordo com o inventário florestal apresentado, a área o rendimento máximo por hectare é de 51,60 MDC de madeira e volume lenha que poderia sair da área devastada seria de 1.580,00 MDC. Portanto, madeira e lenha comercializados na área 3552,92 MDC, ou seja, 772,00 MDC e 400,00 m<sup>3</sup> de lenha, o que é o que a autoridade

**EMBASAMENTO LEGAL**

Infração (1)	Artigo: 86	Inciso: III	§/Alínea:	Código: 350	Legislação: Dec. Estadual 49844/08
Infração (2)	Artigo: 86	Inciso: II	§/Alínea: b	Código: 350	Legislação: Dec. Estadual 49844/08
Infração (3)	Artigo: 86	Inciso: I	§/Alínea: a	Código: 350	Legislação: Dec. Estadual 49844/08
Infração ( )	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Infração ( )	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Atenuante	Artigo: 68	Inciso: I	§/Alínea: f	Código:	Legislação: Dec. Estadual 4
Agravante	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Reincidência	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:

**ADVERTÊNCIA / MULTA**

(1) <input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ 26.834,64
(2) <input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ 17.150,00
(3) <input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ 5.950,00
( ) <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$
( ) <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$

Total: R\$ 49.934,64 (documentos e taxa mil, processamento e frete e quatro reais e setenta e quatro centavos)

**ASSINATURAS**

Servidor Credenciado (Nome Legível):

Identificação e Assinatura:

Órgão / Entidade Autorante:

SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante):

Vínculo com o Autuado:

Identificação e Assinatura:

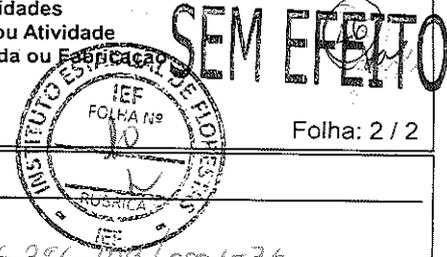


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 015577 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Folha: 2 / 2

**DESCRIÇÃO DA APREENSÃO**

Animais, bens e produtos apreendidos:  
 300,00 MDC e 400,00 m<sup>2</sup> de lençóis

Soltura imediata dos animais Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

Depositário: Doranko Freitas Tropicais Ltda CPF/CNPJ: 06.256.399/0001-76

Endereço: Av. Brasil, nº 2635

Bairro: Monte Grande Município: Paracatu UF: MG Data: 1/11/2006

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO**

Embargo de Obra ou Atividade [ ] Total [ ] Parcial

Descrição: \_\_\_\_\_

Suspensão de Venda ou Fabricação

Descrição: \_\_\_\_\_

Suspensão das Atividades [ ] Total [ ] Parcial [ ] Suspensão Preventiva de Atividades

Descrição: 100% as atividades de exploração florestal.

**DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO**

Demolição Imediata [ ] Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva [ ] Outros Casos

Descrição: \_\_\_\_\_

**PELA RESTRIÇÃO DE DIREITO**

Descrição: \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.  
 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.  
 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

**MAIS OBSERVAÇÕES**

Foi utilizado o Bloco de Auto de Infração de 2006 por falta de impressão de 2005  
A multa foi lavrada conforme Decreto Estadual 44844/08

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DEFESA**

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA \_\_\_\_\_, LOCALIZADO À \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

<p>1ª Testemunha</p> <p>Nome legível: <u>Jessiana Brito da Silva</u></p> <p>End: <u>Av. Brasil, nº 2635, Paracatu, MG</u></p> <p>CPF ou RG: <u>147.903.170-35</u></p> <p>Assinatura: _____</p>	<p>2ª Testemunha</p> <p>Nome legível: <u>Leandro Moraes Campos</u></p> <p>End: <u>Av. João Teixeira Filho, 501, Paracatu, MG</u></p> <p>CPF ou RG: <u>196.981.798-14</u></p> <p>Assinatura: _____</p>
--	---

Município: Paracatu Data: 11/11/2006 Hora da Lavratura: 15:35h

**ASSINATURAS**

Servidor Credenciado (Nome Legível): \_\_\_\_\_

Identificação e Assinatura: \_\_\_\_\_

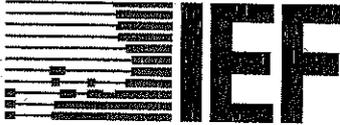
Órgão / Entidade Autuante: [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): Doranko Freitas Tropicais Ltda.

Vínculo com o Autuado: \_\_\_\_\_

Identificação e Assinatura: \_\_\_\_\_

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Instituto Estadual de Florestas

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI N.º 2.606 DE 05/01/62  
Laudo de fiscalização

**CENTRO OPERACIONAL DE JAÍBA**

**ESCRITÓRIO REGIONAL: Januária- AMSF**

**Propriedade:** Sítio Dosanko

**Proprietário:** Dosanko Frutas Tropicais

**Procurador 01:** Francisco Ferreira Santos

**Procurador 02:** José Carlos Barbosa Santos

**Município:** Jaíba- MG

**Datum:** SAD69

**Coordenadas UTM:**

**Long:** 628.380

**Coordenadas UTM**

**Long:** 628.499

**PROCESSO N.º 12.11.00203/07**

**GPMAMB: JAÍBA**

**gleba: J; Lote: 1164**

**CNPJ: 06.28.309/0001-76**

**CNPJ: 769.743.166-15**

**CNPJ: 187.582.156-20.**

**CEP: 39.508-000**

**Fuso: 23L**

**Lat: 8.317.204**

**Lat: 8.317.194**



**VISTORIANTE:**

Mário Lúcio dos Santos- Analista Ambiental

**Introdução:**

A propriedade denominada Sítio Dosanko, com área total de 10,00 há (Dez hectares), localiza-se na gleba J, Etapa II do projeto Jaíba e é denominada de lote 1164. Está inserida no Bioma Caatinga arbórea, com fisionomia caracterizada pela floresta estacional decidual submontana, em estágio médio a avançado de reneração. Encontra-se na Bacia do São Francisco, mas, não é banhada por nenhum córrego. Entretanto, beneficia-se da irrigação da ETAPA II do projeto Jaíba. A topografia da área é plana, apresentando menos de 5° de inclinação. Os solos presentes na área são caracterizados como latossolos vermelho amarelo, com textura argilosa. No dia 06 de setembro de 2007 foi formalizado o processo de desmate número **12.11.00203/07**, tendo como finalidade a fruticultura. O material lenhoso seria destinado a produção de carvão vegetal. A vistoria foi realizada no dia 11 de novembro de 2007. no laudo técnico foi deferido o desmate em dez hectares e o rendimento liberado foi estimado segundo o inventário florestal apresentado, cuja responsabilidade técnica pertence ao Engenheiro Florestal Juvenal Mendes Oliveira (CREA19961/D) i.e, 82,64 m<sup>3</sup>/há ou 826,44 m<sup>3</sup> de lenha para a área liberada que totalizavam 413,22 MDC. Adicionalmente, autorizou-se a supressão de



SEM EFEITO

30,50 m<sup>3</sup> de aroeira e 64,85 m<sup>3</sup> de pau d'arco. A autorização de exploração florestal (APEF) número 0025262-A foi emitida em 8 de janeiro de 2008, com volume estimado descrito no laudo de vistoria.

O proprietário emitiu duas procurações para formalização do processo e, são elas: procuração pública de 14 de junho de 2006 em nome do Sr. Francisco Ferreira Santos, procuração pública com data de 28 de fevereiro de 2007 em nome do José Carlos Barbosa dos Santos (denominado anteriormente como procurador 1). No dia 30 de maio de 2008, foi realizada a revistoria e concedido ao requerente um acréscimo de volume de 210,0 MDC, sendo este o último rendimento previsto para a área.

#### **Vistoria:**

No dia 9 de dezembro de 2008, em vistoria a propriedade Sítio Dosanko, com a presença do procurador Sr. Derneval Tavares de Brito que se autodenominou encarregado do processo, constatou-se os fatos descritos a seguir:

A propriedade esta inserida no projeto Jaíba, Gleba J, etapa II e estando inserida no bioma Caatinga arbórea com fisionomia floresta estacional decidual submontana, apresentado os seguintes indivíduos: Cedro, aroeira, angico, dentre outros. O solo é caracterizado como latossolo vermelho amarelo, com textura argilosa. Ao deslocar-mos pela propriedade, verificamos que a área requerida encontram-se totalmente alteradas. Constatou-se que houve supressão de todos os indivíduos presentes na área. A lenha proveniente da exploração desta foi carbonizada, restando na área tocos e raízes que foram juntadas próximo a bateria de 10 fornos (628.380/8.317.204). Estima-se que este material propiciará um rendimento de 80,0 MDC. Neste ponto, vale destacar que o proprietário alega que transferiu toda a responsabilidade de corte e retirada da lenha para o procurador José Carlos Barbosa Santos (denominado anteriormente como procurador 2).

Realizada a vistoria procedeu-se a análise da prestação de contas das GCAs e notas utilizados na comercialização e transporte do carvão vegetal liberado no presente processo e verificou-se que todas as cargas foram transportadas para a Gerdau Aços Longos SA MG. Somando-se o rendimento inicial com o acréscimo de rendimento da primeira revistoria e, também com



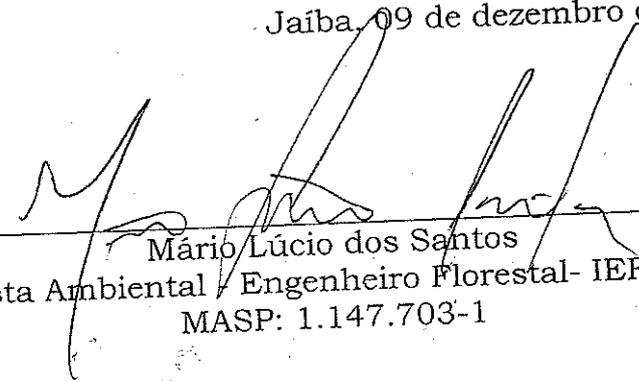
EM EFEITO

rendimento estimado ainda remanescente na área chega-se a 703,22 MDC ou 290,0 MDC a mais do que o inicialmente previsto no Inventário Florestal o que equivale a um erro de 70,2%, portanto fora do erro de amostragem estimado para este projeto que é de 9,9633% e também da percentagem de tocos e raízes que deveriam ser acrescentadas no cálculo do volume para a área (20%). Estes acréscimos permitiriam a exploração de no máximo 537,20 MDC. Deste modo, analisando-se os fatos descritos anteriormente, constata-se que o requerente comercializou 166,02 MDC sem origem comprovada devendo ser autuado por este fato conforme o decreto 44844/08.

**Conclusão:**

Diante dos fatos relatados conclui-se que foram comercializados 166,02 MDC de carvão vegetal nativo sem que os responsáveis por este ato possam justificar sua origem. Deste modo, deverá ser lavrado o auto de infração referente aos atos observados e descritos anteriormente e, em seguida proceder ao encerramento do processo número **12.11.00203/07**.

Jaíba, 09 de dezembro de 2008.

  
Mário Lúcio dos Santos  
Analista Ambiental / Engenheiro Florestal- IEF- NOSF  
MASP: 1.147.703-1